CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO BRETZELWAGEN**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 67.921.613/0001-32, com sede na Rua Casemiro de Abreu, nº 310, apto. 901, bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89035-600, endereço eletrônico: fernanda@blumenbrot.com.br, neste ato representada pela presidente FERNANDA REGINA BONA, inscrita no CPF nº 007.428.739-78, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação e ao Termo de Referência de mesmo número.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a formalização da autorização para participação da CONTRATADA nos desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau, em razão de sua seleção no processo acima mencionado, passando a integrar o sistema de rodízio dos desfiles oficiais da festa, pelo período de 05 (cinco) edições, observado o disposto neste Contrato, no Termo de Referência e no Regulamento dos Desfiles Oficiais da Oktoberfest Blumenau.

CLÁUSULA 2ª –PRAZOS

2.1. O prazo de participação ao grupo vencedor é de 05 (cinco) edições. Caso nenhuma das partes manifeste interesse em rescindir a parceria até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo vigente, a participação será automaticamente prorrogada por mais 05 (cinco) edições, totalizando no máximo 10 (dez) edições.

2.2. O grupo deverá ser composto por, no mínimo, 30 (trinta) integrantes e, no máximo, 63 (sessenta e três). No limite total de integrantes, devem estar incluídos 01 (um) motorista da atração móvel ou brinquedo e as 02 (duas) pessoas responsáveis por conduzir o estandarte do grupo.

CLÁUSULA 3ª – DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

3.1. A participação da CONTRATADA nos desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau não gerará qualquer direito à remuneração, repasse financeiro, indenização ou compensação pecuniária por parte da CONTRATANTE.

3.2. A participação decorrerá da autorização concedida em razão do processo seletivo, podendo a CONTRATADA, observadas as regras do Regulamento Geral dos Desfiles, explorar patrocínios e apoios privados destinados exclusivamente ao custeio de seu projeto, sem que isso implique qualquer responsabilidade financeira da CONTRATANTE.

D4Sign 3f6d4f7a-0942-4c0e-942b-a1ffffe4ed79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – participar obrigatoriamente dos desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau na edição de 2026, bem como nas demais edições abrangidas pela presente contratação, observado o Regulamento dos Desfiles Oficiais da Oktoberfest Blumenau e demais condições estabelecidas neste contrato;
II – executar integralmente o projeto apresentado no processo de seleção, preservando suas características, identidade visual e temática, ressalvadas as alterações previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
III – cumprir rigorosamente todas as normas constantes do Regulamento dos Desfiles Oficiais da Oktoberfest Blumenau, do Termo de Referência, deste Contrato e das orientações expedidas pela Comissão Organizadora;
IV – comparecer aos ensaios, reuniões técnicas, vistorias e demais encontros convocados pela CONTRATANTE, sempre que solicitado;
V – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e os requisitos que ensejaram sua seleção;
VI – responsabilizar-se integralmente pela organização, montagem, manutenção, operação e desmontagem de seus carros alegóricos, estruturas, equipamentos, figurinos e demais elementos utilizados durante os desfiles;
VII – responsabilizar-se pela segurança de seus integrantes, veículos, estruturas e equipamentos, observando toda a legislação aplicável e as normas de segurança expedidas pelos órgãos competentes;
VIII – responder integralmente pelos atos praticados por seus integrantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros vinculados ao grupo durante as atividades relacionadas aos desfiles;
IX – arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução do projeto, inclusive transporte, alimentação, figurinos, adereços, manutenção, combustível, seguros, taxas, tributos e demais custos necessários à participação;
X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer sua participação nos desfiles ou o cumprimento das obrigações assumidas;
XI – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto pela CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas;
XII – zelar pela boa imagem da Oktoberfest Blumenau, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a segurança, a organização ou a reputação do evento;
XIII – observar integralmente a legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes, ao consumo de bebidas alcoólicas, à segurança pública e às demais normas aplicáveis durante a realização dos desfiles;
XIV – reparar ou ressarcir eventuais danos materiais causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão do grupo, de seus integrantes ou de pessoas sob sua responsabilidade;
XV – cumprir os horários de concentração, formação, início e término dos desfiles estabelecidos pela organização do evento.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços nas condições e padrões estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

D4Sign 3f6d4f7a-0942-4c0e-942b-a1ffffe4ed79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II. Cobrar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, na forma estabelecida pela Administração;
VI. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
VII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
VIII. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
IX. A BLUMENAU EVENTOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica permitida a subcontratação do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 8ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

8.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 9ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

D4Sign 3f6d4f7a-0942-4c0e-942b-a1ffffe4ed79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor do serviço solicitado, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor do serviço solicitado por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

9.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

9.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

CLÁUSULA 10ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As comunicações relacionadas à execução do contrato poderão ser realizadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE por e-mail e/ou WhatsApp, como meios preferenciais, sem prejuízo de outros meios formais de comunicação. Quando necessário, as partes poderão realizar reuniões ou alinhamentos para tratar de questões relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA 11ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Cabe a CONTRATADA informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 12ª – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

D4Sign 3f6d4f7a-0942-4c0e-942b-a1ffffe4ed79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

13.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, quando for o caso, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 15ª – FORO

15.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, 20 de julho de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE **BLUMENAU EVENTOS** GUILHERME BENNO GUENTHER	**CONTRATADA** **ASSOCIAÇÃO BRETZELWAGEN** FERNANDA REGINA BONA

D4Sign 3f6d4f7a-0942-4c0e-942b-a1ffffe4ed79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato 002 2026 pdf

Código do documento 3f6d4f7a-0942-4c0e-942b-a1ffffe4ed79

Assinaturas

Guilherme Benno Guenther
diretoria@blumenaueventos.com.br
Assinou

Guilherme Benno Guenther

FERNANDA REGINA BONA
fernanda@blumenbrot.com.br
Assinou

Eventos do documento

20 Jul 2026, 16:06:12
Documento 3f6d4f7a-0942-4c0e-942b-a1ffffe4ed79 **criado** por BLUMENAU EVENTOS (24d0cb27-631a-4b20-9558-9c328dd8b8f0). Email:contratacoes@blumenaueventos.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-20T16:06:12-03:00

20 Jul 2026, 16:07:39
Assinaturas **iniciadas** por BLUMENAU EVENTOS (24d0cb27-631a-4b20-9558-9c328dd8b8f0). Email: contratacoes@blumenaueventos.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-20T16:07:39-03:00

20 Jul 2026, 16:44:26
GUILHERME BENNO GUENTHER **Assinou** - Email: diretoria@blumenaueventos.com.br - IP: 45.7.130.224 (45-7-130-224.gegnet.com.br porta: 42526) - Documento de identificação informado: 004.124.889-90 - DATE_ATOM: 2026-07-20T16:44:26-03:00

21 Jul 2026, 11:29:08
FERNANDA REGINA BONA **Assinou** - Email: fernanda@blumenbrot.com.br - IP: 181.223.20.213 (b5df14d5.virtua.com.br porta: 45790) - Geolocalização: -26.92219475 -49.1231735 - Documento de identificação informado: 007.428.739-78 - DATE_ATOM: 2026-07-21T11:29:08-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e07e3671f18445d02337443d7f874bd79f807a519072a18b2ab6a3e4bd8309d4
(SHA512):8d8cb60bd832a9356a4f33a143fc79c387272287242e897b0d8575887abed88c2c76cb8dfad6ca6d56c0631d2cc804174e5740b14134c5d4e0994722aa496904

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de July de 2026, 15:01:42

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.